

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 003/2012

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Sr. Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor Técnico, **Engº Alexandre Grochau Menezes**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - COEDUCARS, pessoa jurídica, estabelecida à Av Loureiro da Silva, nº. 2001, conjunto 408, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.777.481/0001-60, aqui representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Ricardo Lermen**, e por seu Diretor Financeiro, **Sr. Paulo Renato Frantz Bonilla**, adiante denominada, simplifcadamente, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entré si justo e acertado este Contrato para curso de capacitação para os catadores de materiais recicláveis de Novo Hamburgo, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2012 e nos termos autorizados pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para os catadores de materiais recicláveis de Novo Hamburgo, em conformidade com o objetivo: **CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA** previsto no Projeto de Trabalho Técnico Social da COMUSA, pelo período de 18 (dezoito) meses, conforme especificações técnicas descritas no **ANEXO I - Termo de Referência**, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Presencial nº. 001/2012 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Pregão Presencial nº. 001/2012, com todos os seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA;
- Requisição nº. 51.286

Parágrafo único: Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo para a execução do objeto contratado é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Autarquia, caso haja necessidade, nos termos e condições do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância total de R\$154.296,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais).

§ 1º - O valor supramencionado será pago de forma mensal, observando-se as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência, mediante comprovação através de relatório(s) devidamente aprovado(s) pelo gestor do contrato e apresentação de cópias das notas fiscais dos objetos previstos no Termo de Referência.

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

§ 3º - Os preços unitários apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

§ 4º - Os preços unitários ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação, salvo em caso de prorrogação contratual.

§ 5º - Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria da COMUSA.

§ 6º - A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite do objeto pelo responsável pela fiscalização do contrato, que encaminhará ao Departamento Administrativo e Financeiro, para que efetue o pagamento.

§ 7º - O pagamento fica condicionado a apresentação das GRPS e FGTS, relativo ao mês anterior a prestação do serviço;

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

§ 9º - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere, bem assim aos respectivos Anexos, a COMUSA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula Oitava.

§ 10º - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

§ 11º - No caso das partes anuírem em prorrogar o presente contrato, ultrapassando o período de 18 (dezoito) meses, os valores contratados para os serviços serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ou outro indexador que o substituir.

QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.04.00.017.512.0020.1.128.04327.0819/ 3.4.4.9.0.39.99.01.00.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - PJ
---	---

SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, pena de rescisão do ajuste.

SÉTIMA: DAS DESPESAS

As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

Parágrafo único - Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão-de-obra, seguros, transporte e descarga, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes, ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

NONA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados para o atendimento do cronograma de entregas previsto neste contrato;

d.2) multa, no valor correspondente a 0,5% (um por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobradas judicialmente;

d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.6) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§1º - Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

§2º - A sanção de advertência de que trata a letra "d1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§3º - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

§4º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos produtos já fornecidos, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a CONTRATADA.

§1º - A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

§2º - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º A gestão contratual ficará a cargo da servidora Gabriele Mussatto Paim, Assistente Social.

§4º Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Eligem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 03 de Abri de 2012.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Eng. Alexandre Grochau Menezes
Diretor Técnico

COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA – COEDUCARS


Ricardo Lermen
Diretor Presidente


Paulo Renato Frantz Bonilla
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº:


65640849015

2)

Nome: **MAURICIO A. CORNELO**

CPF nº: 670.768.070-68

TERMO DE ADITAMENTO I AO CONTRATO Nº 003/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVO HAMBURGO, QUE FIRMAM A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - COEDUCARS.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - COEDUCARS**, ambas já qualificadas no Contrato nº 003/2012 de prestação de serviços de realização de curso de capacitação para os catadores de materiais recicláveis de Novo Hamburgo, que entre si firmaram na data de 03/04/2012, e em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 e o art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, mediante a cláusula que segue:

1º Fica alterado o §3º da Cláusula Décima Primeira, que passa a ter a seguinte redação:
§3º A gestão contratual ficará a cargo de servidor nomeado pela Diretoria Executiva, por meio de portaria.

2º Passa a integrar o contrato o *cronograma de desembolso financeiro e de execução das etapas físicas* anexo, devendo ser observado na execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

3º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 2012.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozar Artur Dietrich
Diretor Geral

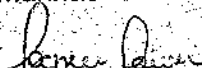

Eng.º Alexandre Grochau Menezes
Diretor Técnico


COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - COEDUCARS


Ricardo Lermen
Diretor Presidente


Paulo Renato Frantz Bonilla
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1) 
Nome: Rosane de Mattos Rauier
CPF nº: 004.971.200-46

2) 
Nome: Janice Andrea Kolhauer
CPF nº: 007.078.720-93

Aditivo I ao Contrato nº 003/2012 - Cooperativa de Profissionais em Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - COEDUCARS
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

3-22/6/2011

499
CMA

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
COMUSA
FAZ PARTE DA SUA VIDA

TERMO DE ADITAMENTO II AO CONTRATO Nº 003/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVO HAMBURGO, QUE FIRMAM A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - COEDUCARS.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - COEDUCARS**, ambas já qualificadas no Contrato nº 003/2012 de prestação de serviços de realização de curso de capacitação para os catadores de materiais recicláveis de Novo Hamburgo, que entre si firmaram na data de 03/04/2012 e aditaram em 18/09/2013, e em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 e o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante a cláusula que segue:

1º O prazo de vigência, previsto na Cláusula Terceira do Contrato original, fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 03 de outubro de 2013.

2º As despesas do presente aditamento correrão às contas da seguinte dotação orçamentária:

1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03302.000 0/ 3.3.3.9.0.39.79.00.00.00	Serv. Apoio Admin., Técnico e Operac. - P.J. - S/ Quant. Fis. Pessoal
--	---

3º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, 02 de outubro de 2013.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral

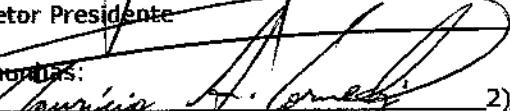

Eng.º Fabiano Vianna
Diretor Técnico Interino


COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - COEDUCARS


Ricardo Lermen
Diretor Presidente


Paulo Renato Franz Bonilla
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1) 
Nome: **mauricio A. cordely**
CPF nº.: **670.768-070-68**

2) 
Nome: **MARCOS ANTONIO AVINA**
CPF nº.: **48265373015**